

PROJETO DE LEI N. 13.133/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas visando o reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá e o repasse de recursos financeiros a entidades sem fins econômicos, e dá outras providências.**


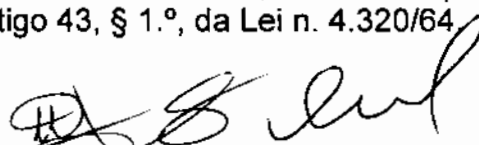

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais pertinentes, fica autorizado a promover as medidas administrativas que se fizerem necessárias visando a consecução dos objetivos abaixo relacionados, utilizando, para tanto, recursos da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme segue:

I – reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá, de forma a possibilitar a ampliação de sua capacidade operacional – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – execução de projetos, programas e serviços apresentados por entidades sem fins econômicos, com registro nos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC – e à Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, para despesas de custeio e capital – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 2.º** Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros do Poder Legislativo, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, acompanhará e fiscalizará a implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** Para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referentes ao saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo e não utilizadas no exercício de 2013, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.





**Art. 4.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação necessários à execução desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de abril de 2014.

*Adilson*  
**ADILSON DE JÉSUS CINTRA**  
Vereador-Autor

*Belino Bravin Filho*  
**BELINO BRAVIN FILHO**  
Vereador-Autor

*Carlos Eduardo Saboia*  
**CARLOS EDUARDO SABOIA**  
Vereador-Autor

*Carlos Emar Mariucci*  
**CARLOS EMAR MARIUCCI**  
Vereador-Autor

*Carmen Inocente*  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora-Autora

*Edson Luiz Pereira*  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
Vereador-Autor

*Francisco Gomes dos Santos*  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Vereador-Autor

*Humberto Henrique*  
**HUMBERTO HENRIQUE**  
Vereador-Autor

*Jones Darc de Jesus*  
**JONES DARC DE JESUS**  
Vereador-Autor

*Luciano Marcelo Simões de Brito*  
**LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO**  
Vereador-Autor

*Luiz Carlos Pereira*  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Vereador-Autor

*Manoel Álvares Sobrinho*  
**MANOEL ÁLVARES SOBRINHO**  
Vereador-Autor

*Márcia Socreppa*  
**MÁRCIA SOCREPPA**  
Vereadora-Autora

*Mário Verri*  
**MÁRIO VERRI**  
Vereador-Autor

*Ulisses de Jesus Maia Kotsifas*  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Vereador-Autor